



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
Departamento de História

RESOLUÇÃO 02/2021 – DHIS, de 25 de agosto de 2021

O Chefe do Departamento de História - DHIS, do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais, no uso das atribuições conferidas pela RESOLUÇÃO CEPE-31/09, de 03 de setembro de 2009, e em cumprimento à decisão da 7ª Assembleia Ordinária do Departamento, realizada em 15 de julho de 2021, ESTABELECE OS PARÂMETROS E CRITÉRIOS PARA RECEBIMENTO E ANÁLISE DE PEDIDOS DE TRANSFERÊNCIA (REMOÇÃO E REDISTRIBUIÇÃO) PARA O DHIS.

ART. 1º - PARÂMETROS PARA RECEBIMENTO DE PEDIDOS DE TRANSFERÊNCIA (REMOÇÃO E REDISTRIBUIÇÃO) PARA O DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA

§ 1º - O DHIS receberá pedidos de transferência quando houver a previsão formal de abertura de vaga efetiva no departamento.

§ 2º - O processo de recebimento de pedidos de transferência será público, regulamentado por edital divulgado na página institucional do DHIS, pelos canais de comunicação institucional e por outros meios que forem julgados viáveis pela Chefia do Departamento.

§ 3º - Pedidos de redistribuição por permuta devem ser apresentados à Assembleia departamental, que apreciará a possibilidade de abertura de processo.

ART. 2º - PROCEDIMENTOS PARA A AVALIAÇÃO DE PEDIDOS DE TRANSFERÊNCIA (REMOÇÃO E REDISTRIBUIÇÃO) PARA O DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA

§ 1º - Será constituída comissão para elaboração de edital, recebimento e avaliação de pedidos de transferência.

§ 2º - O parecer da comissão será submetido à apreciação da Assembleia departamental.

§ 3º - No edital devem constar os prazos para recebimento de pedidos de transferência, bem como os critérios estabelecidos por esta resolução.

§ 4º - No caso de redistribuição por permuta, será constituída comissão para avaliação do processo, cujo parecer será submetido à apreciação da Assembleia departamental.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

ART. 3º - CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DE PEDIDOS DE TRANSFERÊNCIA (REMOÇÃO E REDISTRIBUIÇÃO) PARA O DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA

§ 1º - Ser docente da Rede Federal de Ensino e da carreira da Educação Básica, Técnica e Tecnológica (EBTT), em regime de Dedicção Exclusiva.

§ 2º - No caso de docentes do CEFET-MG solicitando remoção: ter aberto processo destinado ao Departamento de História atendendo às normativas institucionais para estes casos.

§ 3º - No caso de docentes de outras instituições solicitando redistribuição: ter aberto processo destinado ao Departamento de História, com aprovação do pedido pela instância institucional responsável.

§ 4º - Estar em efetivo e integral exercício da profissão docente no CEFET-MG, no caso de remoção, ou na instituição de origem, no caso de redistribuição.

§ 5º - Não estar afastado por mais de 30 dias, sob qualquer motivo, quando da efetivação da transferência (remoção ou redistribuição).

§ 6º - Não existir processo de sindicância ou processo administrativo disciplinar que tenha resultado em penalidade nos últimos dois anos, a contar da data de abertura do processo de transferências (remoção ou redistribuição).

§ 7º - Ter perfil acadêmico que atenda as demandas referentes às disciplinas vinculadas ao departamento e às demais atividades docentes.

ART. 4º - CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DE PEDIDOS DE TRANSFERÊNCIA (REMOÇÃO E REDISTRIBUIÇÃO) PARA O DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA, POR PERMUTA

§ 1º - No caso de docente do DHIS, solicitando redistribuição por permuta: ter a abertura de processo aprovada pela Assembleia departamental.

§ 2º - No caso de docentes de outras instituições, solicitando redistribuição por permuta: ter aberto processo destinado ao Departamento de História, atendendo às normativas do CEFET-MG para estes casos.

§ 3º - Será constituída comissão para avaliar o perfil docente do candidato à permuta, conforme critérios estabelecidos por esta resolução.

§ 4º - O parecer da comissão será submetido à apreciação da Assembleia departamental.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

ART. 5º - EM SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS A APLICAÇÃO DESTA RESOLUÇÃO SERÁ OBJETO DE ANÁLISE E DELIBERAÇÃO PELA ASSEMBLEIA DEPARTAMENTAL

Prof. Leandro Braga de Andrade
Chefe do Departamento de História



CAMPUS I - Av. Amazonas, 5253 - Nova Suíça - BH - MG - 30.480-000 - Tel. (31)3319-5002 - Fax (31)3319-5009 CAMPUS II - Av. Amazonas, 7675 - Nova Gameleira - BH - MG - 30.510-000 - Tel. (31)3319-5226 - Fax (31)3319-5221 CAMPUS III - Rua José Peres, 558 - Leopoldina - MG - 36.700-000 - Telefax (32)3441-4343 CAMPUS IV - Av. Amazonas, 807 - Araxá - MG - 38.180-084 - Tel. (34)3662-5816 - Fax (34)3662-5980 CAMPUS V - Rua Monte Santo, 319 - Divinópolis - MG - 35.502-036 - Telefax (37)3212-6488
CAMPUS VI - Av. Amazonas, 5855 - Gameleira - BH - MG - 30.510-000 - Tel. (31)3319-5190 - Fax (31)3319-5191 CET TIMÓTEO - Av. Amazonas, 1193 - Timóteo - MG - 35.183-006 - Telefax (31)3849-1799 CET ITABIRITO - Rua Dr. Eurico Rodrigues, 358 - Centro - Itabirito - MG - 35.450-000 - Telefax (31)3561-1269 www.cefetmg.br